



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)  
 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008195-40.2021.8.26.0286**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

Para complementação dos documentos apresentados,  
**PROVIDECIEM** as requerentes a juntada, no prazo de 10 dias:

- 1) certidões criminais em nome das requerentes;
- 2) demonstração de resultado do exercício de 2021;
- 3) indicação dos endereços eletrônicos de todos os credores;
- 4) relação de credores não sujeitos à Recuperação Judicial;
- 5) indicação se há verba trabalhista pendente de pagamento, trazendo relação de débitos, se for o caso;
- 6) relação de ações judiciais em nome da requerente Nobre Comercio de Frutas EPP;
- 7) relatório de passivo fiscal das duas requerentes.

Sem prejuízo das providências acima relacionadas, considerando os documentos juntados aos autos, reputo satisfeitos os requisitos do art. 51, da Lei n.º 11.101/05. Desse modo, não incidindo as devedoras nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas SAVIOLI COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP e NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP.**

Com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e demais dispositivos pertinentes:

a) **NOMEIO** administrador judicial o Dr. **FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA**, OAB/SP n.º 326.004, profissional que goza da confiança desta magistrada. **INTIME-SE** pessoalmente este, para o fim do artigo 33 da Lei n.º 11.101/05;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: [itu2cv@tjsp.jus.br](mailto:itu2cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

b) **DETERMINO** que as devedoras passem a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”, em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial;

c) **OFICIE-SE** à JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil das devedoras Savioli Comércio de Frutas Ltda Epp (CNPJ n.º 02.307.642/0001-63) e Nobre Comércio de Frutas Ltda Epp (CNPJ n.º 07.114.518/0001-03). **Cópia desta decisão valerá como ofício, devendo a Serventia Judicial providenciar o seu encaminhamento, via e-mail;**

d) **ORDENO** a suspensão de todas as ações e execuções contra as devedoras acima citadas, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra tais devedoras deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de 180 dias, contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;

e) **DETERMINO** que as devedoras apresentem em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, os seus respectivos planos de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05;

f) **DETERMINO** às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais diretamente ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

g) **DETERMINO** a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo:

g.1) resumo do pedido das devedoras;

g.2) a íntegra desta decisão;

g.3) a relação nominal nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

g.4) a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem **diretamente ao administrador judicial** (com escritório na Avenida Nove de Julho, nº 3893, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01407-100, telefone (011) 3043-4888 -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ITU**  
**FORO DE ITU**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)  
 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

endereço eletrônico contato@rggd.com.br) suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05);

h) **DETERMINO** que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial;

i) **DETERMINO** que seja dada ciência deste processo ao Ministério Público, tarjando-se os autos.

Int.

Itu, 19 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**